



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO RURAL DE FISCALIZAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LAMINADORA CENTENARIO LTDA

CNPJ: 78.109.824/0001-91

Período: 01/07/2013 a 05/07/2013



Op. 115/2013

## VOLUME ÚNICO

### ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	3
2.1	Dados do Empregador	3
2.2	Dados Gerais da Operação	4
2.3	Relação dos Autos de Infração Lavrados	4 e 5
3	Da Operação e Da Fiscalização	5 a 7
8	Termo de Ajuste de Conduta – MPT/PRT-9 <sup>a</sup> Região	7
9	Das Providências Adotadas pelo Grupo Móvel	7
10	Conclusão	7

### ANEXOS

01	NAD 01294-7/ 002	8
02	CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	9 e 10
03	Autos Lavrados	11 a 25
04	Alteração Contratual número 20 – Laminadora Centenário Ltda	26 a 28
05	Certidão Simplificada Junta Comercial do Paraná	29
06	Requerimento de Empresário Junta Comercial do Paraná	30
07	Contrato de Prestação de Serviços nas Florestas entre Laminadora Centenário Ltda e [REDACTED] (CNPJ 10.412.423/0001-72)	31 a 40
08	Registro de Imóvel Rural número 11.985	41
09	CAGED 07/2013 da Madeireira Centenário Ltda. - Admissão dos trabalhadores	42 e 43
10	Ata de Reunião dia 03 de julho de 2013	44 a 51
11	Ata de Audiência dia 04 de julho de 2013	52 a 54
12	TAC-Termo de Ajuste de Conduta	55 a 67

## **1- EQUIPE**

### **COORDENAÇÃO**

[REDACTED] AFT - CIF  
Coordenador

[REDACTED] AFT - CIF  
Subcoordenadora.

### **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDACTED] AFT  
AFT  
AFT  
Motorista oficial

[REDACTED] CIF  
CIF  
CIF  
Mat

### **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

[REDACTED] APF  
APF  
APF

Mat:  
Mat:  
Mat:

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED] - Procuradora do Trabalho – 9ª Região

## **2.1 – DADOS DO EMPREGADOR**

Nome do empregador: LAMINADORA CENTENARIO LTDA

Estabelecimento inspecionado: Linha Ordenança no Distrito de Gonçalves Júnior - Município de Irati-PR

CNPJ: 78.109.824/0001-91

CNAE: 0210-1/07.

Endereço da empresa: Rodovia BR-373, KM 230, Distrito de Mato Branco, município de Imbituva, estado do Paraná.

## **2.2– DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	07
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes e crianças (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Número de Autos de Infração lavrados	07
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

## **2.3 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Número	Ementa	Descrição da Ementa e Capitulação
02350548-6	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
201178923	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
201178931	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
201178940	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c

		item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
201178982	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
201178991	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
201179016	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

### 3 – DA OPERAÇÃO e DA FISCALIZAÇÃO:

A operação foi iniciada em 02 de julho de 2013 com Grupo de Fiscalização Móvel Rural/PR, através da busca ativa de denúncia de trabalho escravo na localidade de Faxinal dos Antonios e Faxinal dos Neves no Município de Inácio Martins – PR na propriedade rural denominada de “*Pinus do Borázio*”. *Não foram encontrados trabalhadores em atividade no local. Encontramos um alojamento abandonado.*

Através de informações colhidas de moradores da localidade, foi-nos informado que o corte de pinus estaria acontecendo na Linha Ordenança, no Distrito de Gonçalves Junior, Município de Irati-PR.

Na Linha Ordenança, constatamos a existência de trabalhadores terceirizados na frente de trabalho em área rural, da propriedade de Empresa Madeireira Centenário Ltda., área esta devidamente escriturada e registrada no Cartório Morais 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati sob nº 11985.

Os trabalhadores estavam realizando serviços específicos de desbaste florestal (pinus taeda). O empregador contratou para a realização dos serviços de desbaste a seguinte empresa interposta: [REDACTED] - ME, CNPJ: 10.412.423/0001-72, com endereço na Colônia Água Clara, Bairro Novo Barro Preto, no Município de Ventania/PR, com capital social de R\$ 20.000,00, conforme registro na Junta Comercial do Paraná em 13/10/2008.

A empresa Laminadora Centenário Ltda., depois de devidamente notificada apresentou sucessivos contratos de prestações de serviços datados de 11/07/11, 01/03/12 e 06/06/13, este último vigente, firmados com a empresa interposta, cujo objeto dos contratos é a prestação de serviços de desbaste florestal de pinus taeda. Estão vinculados a esta empreiteira 6 (seis) trabalhadores que foram encontrados trabalhando.

O empregador terceiriza os serviços florestais de maneira irregular, repassando a terceiros atividades cuja natureza devem ser desenvolvidas por empregados próprios, uma vez serem estas atividades próprias que constam do seu contrato social e ligadas diretamente a consecução dos objetivos sociais, conforme consta na 20ª Alteração de Contrato Consolidado, registrado na Junta Comercial do Paraná em 17/12/03, sob o nº 20034128638 - Cláusula Terceira: Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada e Reflorestamento de árvores industrializáveis. A legalidade da

terceirização de serviços é objeto de entendimento do TST-Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula 331, que distingue a terceirização lícita da ilícita. A terceirização lícita é considerada aquela ligada a atividade meio do tomador dos serviços e mesmo assim desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação do trabalhador. A terceirização ilícita é considerada quando há o repasse a terceiros das atividades desenvolvidas na atividade fim do empreendimento e também quando há a subordinação do trabalhador pelo tomador dos serviços.

A irregularidade da terceirização dos serviços também está na forma como o trabalho é desenvolvido, pois a empresa prestadora de serviço não dispõe de autonomia para a realização de suas tarefas, não passando de mera cumpridora de funções determinadas pela empresa contratante. Atividade-fim é aquela que se perfaz, se conclui, se completa por si própria, independente de outra atividade subsequente. É a atividade para qual a sociedade empresária se destina, estando diretamente relacionada aos seus objetos sociais, à exploração do ramo de atividade. Difere da atividade-meio, esta, considerada "alheia à atividade do estabelecimento", ou seja, serviços que não são usuais e normais à atividade-fim do estabelecimento. Neste caso, há evidente pessoalidade, pois há trabalhadores atuando em suas propriedades, realizando atividades necessárias ao objeto social, há habitualidade (tempo de serviço dos trabalhadores e pela prestação de serviços de maneira exclusiva do empreiteiro com o tomador dos serviços), há supervisão e subordinação, pois recebiam instruções direta do empregador por intermédio do trabalhador [REDACTED] - Técnico Florestal, devidamente registrado na empresa desde 01/03/99, que faz a indicação e marcação das árvores a serem desbastadas, acompanha, instrui e orienta o encarregado de turma Sr. [REDACTED] e os demais trabalhadores. fato este que ficou evidenciado através de entrevistas com os trabalhadores e confirmado em ata de reunião pelos representantes da empresa Laminadora Centenário. Esta forma de contratar trabalhadores via empresa prestadora de serviços, não passa de mera ficção para tentar eximir-se de responsabilidades trabalhistas. Pelos fatos e fundamentos elencados, apuramos que as atividades realizadas pelos 07 (sete) trabalhadores, têm vínculo com a beneficiária principal de seus serviços, Laminadora Centenário Ltda., acima qualificada e não com o prestador de serviços [REDACTED]

[REDACTED] mero intermediador de mão-de-obra que apenas recrutou pessoal para o empregador em condições contrárias à Sumula 331, do TST e à Instrução Normativa do MTE-Ministério do Trabalho e Emprego nº 03/1997, que baliza a atuação fiscal, permitindo que, com base no Artigo 9º, da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, pois presentes os requisitos previstos no Artigo 3º da CLT: prestação de trabalho por pessoa física a outrem, com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e sob subordinação, seja caracterizado como relação de emprego com a Laminadora Centenário Ltda os empregados arregimentados pela prestadora de serviço elencada.

Assim concluímos que, após análise de documentos apresentados, ficou constatado que o empregador mantém empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Em razão do exposto, apontamos como prejudicados 07 (sete) trabalhadores conforme relacionados abaixo: [REDACTED] - Admissão: 01/08/11, Operador de Motosserra; [REDACTED] - Admissão: 01/04/13, Operador de Motosserra, [REDACTED] - ADMISSÃO 01/04/2013, trabalhador florestal/operador de motosserra; [REDACTED] S - Admissão: 22/04/2013, trabalhador florestal/operador de motosserra; [REDACTED] - Admissão: 02/05/2013, trabalhador florestal/operador de motosserra; ; [REDACTED] E

[REDACTED] - Admissão: 01/08/2012, trabalhador florestal/operador de motosserra; e [REDACTED]-Encarregado de Turma, que por ocasião da fiscalização também encontrava-se trabalhando .

#### **4 – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC**

Em 04.07.2013, foi assinado o Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho de Guarapuava – 9ª Região e a empresa Madeireira Centenário S.A.

#### **5 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL :**

1. Notificação para apresentação de documentos 01294-7/ 002;
2. A equipe móvel Acompanhou o pagamento das verbas rescisórias;
3. Registro dos empregados na Empresa Madeireira Centenário S.A., inclusive o do Sr. [REDACTED] proprietário da empresa interposta;
4. Emissão dos autos de infração conforme relacionados no item 2.3;

#### **6 – CONCLUSÃO:**

"NAO FOI CARACTERIZADO CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO pelo Grupo de Fiscalização Rural"

À consideração superior.

Imbituba, 30 de agosto de 2013.

